



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 140 DE 02.09.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2015 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ, O DIA MUNICIPAL DO LIAN GONG.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 11/09/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÕES:

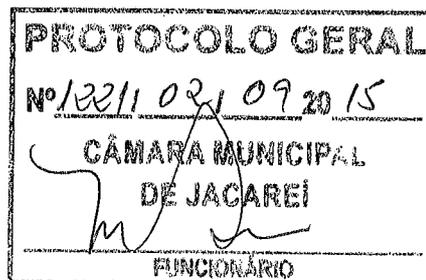
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 02/10/2015

Ofício nº 0974/2015-GP

Jacareí, SP, 02 de setembro de 2.015.



Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 023/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 023/2015 – Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí, o Dia Municipal do Lian Gong.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

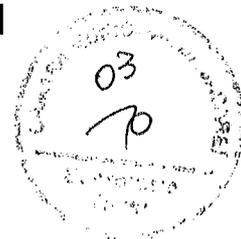
Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 023, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí, o Dia Municipal do LIAN GONG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

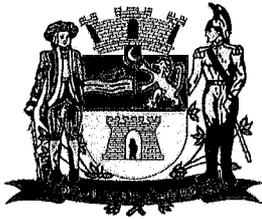
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de Jacareí, o Dia Municipal do LIAN GONG, a ser celebrado, anualmente em 12 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

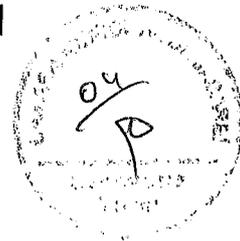
AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no calendário oficial de Jacareí o Dia Municipal do LIAN GONG, a ser celebrado, anualmente, em 12 de setembro.

O Lian Gong em 18 Terapias foi desenvolvido por um ortopedista chinês na década de 70, para prevenir e tratar dores e desequilíbrios no corpo. Trata-se de movimentos suaves e firmes que dissolvem as tensões musculares, alongam os tendões e ligamentos, trabalham as articulações e coordenação motora, corrigem a postura física e estimulam a percepção dos sentidos. A proposta desta prática corporal é promover a saúde, prevenir dores, doenças e manter a mente saudável.

Esta ginástica chinesa é realizada com exercícios bem fáceis, mas que exigem concentração e consciência corporal, produzindo relaxamento, concentração e percepção dos sentidos.

A prática do Lian Gong tem efeitos comprovados na promoção da saúde e proporciona melhoria na qualidade de vida dos praticantes, sendo que no Município de Jacareí, o Lian Gong é praticado há 14 (quatorze) anos.

Atualmente, mais de mil munícipes beneficiam-se gratuitamente da prática regular do Lian Gong, oferecida nos Educamais Jacareí, Paraíso e Parque Santo Antonio, bem como no Centro de Convivência Casa Viva Vida, no Parque da Cidade e nas praças do Parque Brasil, Jardim Siesta e Espaço Liberdade. Em geral, os praticantes relatam diminuição de dores crônicas, insônia e pressão arterial, além de melhoras no humor e bem estar.

O dia 12 de setembro é data que se comemora, anualmente, o início desta prática chinesa no Município de Jacareí, iniciada em 2001, que favorece a promoção da saúde e o bem estar dos munícipes praticantes.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

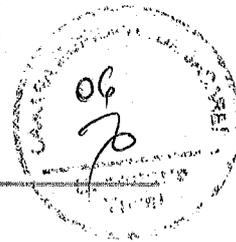
Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Processo: nº 140 de 02 de setembro de 2015

Assunto: Projeto de Lei. Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o Dia Municipal do Lian Gong.

Autor: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 255 – METL - CJL – 09-2015

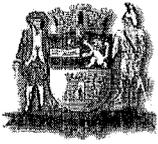
Trata-se de Projeto de Lei nº. 023/2015 de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Sr. Hamilton Ribeiro Mota instituindo e incluindo no calendário oficial de Jacareí, o Dia Municipal do LIAN GONG, a ser celebrado anualmente em 12 de setembro.

Segundo mensagem encaminhada, "a prática do Lian Gong tem efeitos comprovados na promoção da saúde e proporciona melhoria na qualidade de vida dos praticantes, sendo que no Município de Jacareí, o Lian Gong é praticado há 14 (catorze) anos".

Remetido a esta Consultoria Jurídica, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

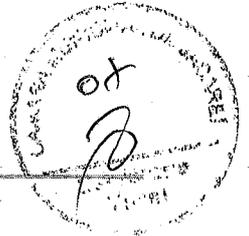
A matéria vertida na proposição em questão é de natureza concorrente, encontrando supedâneo jurídico no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, **por referir-se à matéria de interesse local, *in verbis*:**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E ainda, consta no Regimento Interno que a iniciativa de Projeto de Lei poderá ser do Prefeito referente à aludida matéria (artigo 94, § 1º, III).

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Nesta esteira, o Projeto de Lei em testilha, deverá ser encaminhado à Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para a colheita de parecer, e após, ser submetido ao crivo do Colegiado.

DA VOTAÇÃO

Estabelece o § 1º do artigo 122 que as deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por **maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação**, como ocorre no presente caso.

CONCLUSÃO

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46, da Lei Orgânica do Município, o **PARECER** é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



regular tramitação, não apresentando óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Assim, não há qualquer irregularidade ou vício que possa impedir o efetivo andamento do mesmo nesta Casa Legislativa, eis que atendidas as disposições constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as devidas providências.

Jacareí, 9 de setembro de 2015

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE